CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 224/2022
Autoria: Vereadora Cátia Rodrigues
Ementa: "Proíbe a venda de bebidas alcóolicas nas lojas de conveniências dos postos de combustível de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se que a Lei Municipal nº 8.258/2012,[3] "Dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas em postos de combustível e lojas de conveniência localizadas no município de Salvador", de modo que a norma apenas limita a comercialização em horários os quais especifica.

- Em sentido oposto ao quanto veiculado no projeto em estudo, o PLE-31/2018, "Altera a Lei nº 8.258/2012, que dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas em postos de combustível localizados no Município de Salvador" a fim de permitir a comercialização sem restrição de horário.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em verificação da técnica legislativa, importa aludir à existência de possível equívoco de remissão constante no art. 3º do projeto em estudo.

- Por fim, nos estritos termos regimentais, **constatou-se a ausência de cláusula de vigência,** hipótese que pode atrair a aplicação do art. 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.[4]

Salvador, em 27 de setembro de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 8.258/2012.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2012/826/8258/lei-ordinaria-n-8258-2012-dispoe-sobre-o-horario-de-comercializacao-de-bebidas-alcoolicas-em-postos-de-combustivel-e-lojas-de-conveniencia-localizadas-no-municipio-de-salvador?q=8258
[4] **LINDB - Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.: Art. 1º** Salvo disposição contrária, **a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.**